



LEI MUNICIPAL Nº 1.011/2011, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Institui atribuições para o cargo de psicólogo da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, Minas Gerais, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, constante da Lei Municipal nº 652/1999, anexo I, no tocante às atribuições do cargo de psicólogo, permanecendo inalterados as demais características do cargo:

Realizar diagnóstico psicológico através de entrevistas, observação e testes, com vistas à prevenção e tratamento de problemas de ordem existencial, emocional e mental; realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo adequado as diversas faixas etárias; realizar atendimento familiar para orientação ou acompanhamento psicoterápico, realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógicos; acompanhar psicologicamente a gestante durante a gravidez e o puerpério para fornecer apoio emocional e informações, além de conscientização e integração das vivências corporais próprias dessas fases; trabalhar a situação de debilidade emocional, em fase de momentos críticos inerentes à vida; participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnosticas e terapêuticas à realidade psicossocial da comunidade; criar e sistematizar tecnologias próprias dirigidas ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com objetivo de qualificar o desempenho das várias equipes, participar da elaboração de programas educativas e de treinamento em saúde mental, em nível de atenção primária, em instituições como: creches, asilos, associações, instituições de menores, entidades religiosas dentre outros, colaborar em equipe multiprofissional no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microssistema, coordenar e supervisionar as atividades de psicologia no Poder Público Municipal; realizar pesquisas visando à construção e à ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo de saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 08 de novembro de 2011.


Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007
De 08/11/11 a 08/12/11
e/ ou no _____
Pág. _____ edição de _____ / ____ / ____

Servidor Responsável